



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2022  
**Decisão** : 139/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900060010/2022  
**Interessado** : Elizama Cau da Silva

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, referente a manutenção do Auto de Infração nº 9900060010/2022, lavrado em 26 de abril de 2022, em desfavor da profissional Elizama Cau da Silva.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011, realizada no dia 15 de junho de 2022, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900060010/2022 em nome da profissional Elizama Cau da Silva; considerando que, o referido auto foi emitido devido à falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que, o Auto de Infração nº 9900060010/2022 foi lavrado em 26/04/2022, em desfavor da Eng. de Segurança do Trabalho Elizama Cau da Silva, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à elaboração do PPRA (datado de 23/10/2021) para a execução dos serviços de REVITALIZAÇÃO DA FACHADA, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE AR CONDICIONADO, REFORMA DO TELHADO do Edifício Forte de Montserrat em Boa Viagem, Recife/PE; considerando que, o Aviso de Recebimento – AR está datado de 16/05/2022, contudo, não houve manifestação da autuada, sendo portanto julgada à revelia; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou favorável a manutenção do referido Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*aprovar o parecer da relatora, referente a manutenção do auto de infração de nº 9900060010/2022. Coordenou* a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**